

Aut-025 - 2007
Proj-096 - 2007
Executiva

81

Câmara
17 de 05 de 2007
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.512

De 30 de abril de 2007

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INSS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

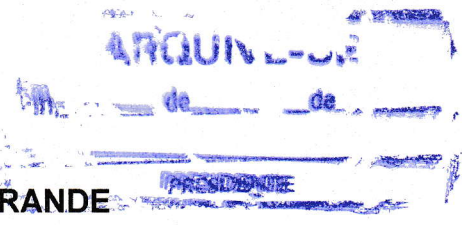
LEI

Art. 1º - Fica desafetado da condição bem público inalienável, o imóvel situado no Município de Campina Grande, na Quadra 16, Loteamento Santa Rosa, correspondendo a um terreno livre, localizado em área de expansão urbana, medindo 4.158,16 m², limitando-se: ao **norte**, com terreno de inscrição municipal nº 09.01.176.1.0157.001 em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com extensão de 59,80 m; ao **sul**, com terreno de inscrição municipal nº 09.01.176.1.0157.001, em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com extensão de 63,15 m; a **leste**, com a Rua Licionéia Maria da Conceição, extensão de 67,64 m; a **oeste**, com a Av. Dinamérica Alves Correia, extensão de 72,49 m, pertencente à Prefeitura Municipal de Campina Grande, CGC nº 08.993.9170001-46, registrado sob o nº de ordem R-4-10.007, às fls. 110, do Livro nº 2/A-L, datado de 18 de junho de 1991, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS Gerência Executiva de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPIJ/MF sob o nº 29979036/0163-06, para construção de sede na localidade referenciada no artigo anterior.

Art. 3º - Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, se o donatário não cumprir o encargo no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito